



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO TRE/GO. nº 18/98

Altera a Resolução
TRE/GO. nº 13/97.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e considerando a conveniência administrativa de se ampliar o universo para a avaliação e escolha de servidores a serem designados para exercer, no órgão, funções comissionadas,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º, caput, da Resolução TRE/GO. nº 013/97, de 10/12/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Visando adequar a estrutura de pessoal do órgão às suas reais necessidades funcionais e à disponibilidade do espaço físico nas instalações a serem inauguradas em breve, ficam vedadas as requisições e pedidos de disposição de servidores para qualquer unidade administrativa do Tribunal, ressalvados os casos de designação para o exercício de Função Comissionada.”

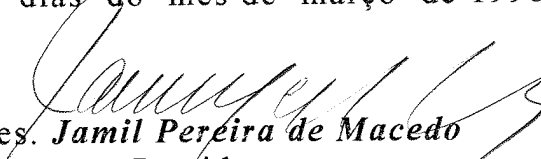
CERTIDÃO

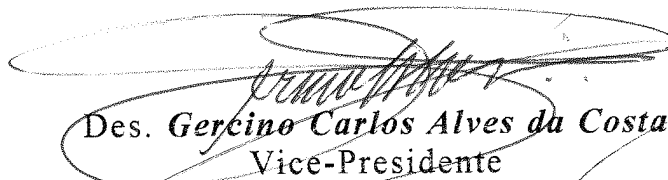
Certifico que a Resolução de nº 18/98
Publicado no Diário da Justiça em 17/03/98
Circulada em 19/03/98
O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 19 de 03 de 98
Libertas
Ass.

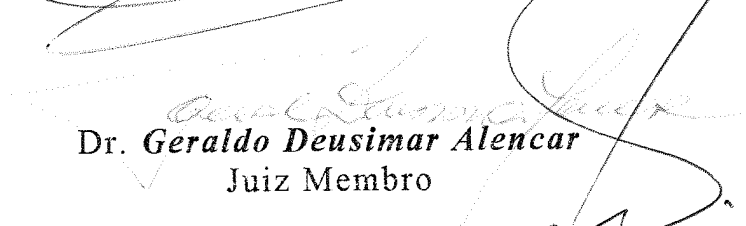
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
RESOLUÇÃO Nº 18/98

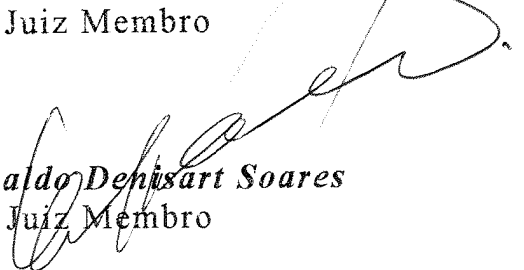
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

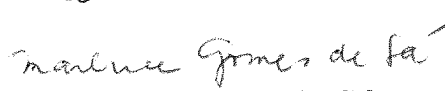
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO de Goiás, em Goiânia, aos dois dias do mês de março de 1998.


Des. Jamil Pereira de Macedo
Presidente


Des. Gercino Carlos Alves da Costa
Vice-Presidente


Dr. Geraldo Deusimar Alencar
Juiz Membro


Dr. Agnaldo Denisart Soares
Juiz Membro


Dr.ª Marluce Gomes de Sá
Juíza Membro


Dr. Sílvio Mesquita
Juiz Membro

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
RESOLUÇÃO Nº 18/98


Dr. *Kleber do Espírito Santo*
Juiz Membro

Fui presente:


Dr. *Renato Brill de Góes*
Procurador Regional Eleitoral